

KLABIN S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45

NIRE 35.300.188.349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
Realizada no dia 29 de agosto de 2018, às 14h00

Na data e hora acima citadas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia").

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Horácio Lafer Piva, Presidente do Conselho de Administração, convidando a Sra. Rosa Maria dos Santos Galvão para secretária-ia. Dispensada a convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: **(1)** a aprovação da Operação de Securitização, incluindo **(I)** a aprovação dos termos e condições da 10ª (décima) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio pela Ápice Securitizadora S.A. ("CRA" e "Securitizadora", respectivamente), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, a serem objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada e, a partir de 31 de outubro de 2018, Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Ares Serviços Imobiliários Ltda., na qualidade de subscritor das Debêntures ("Debenturista"), a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, e, na qualidade de interveniente anuente, a Securitizadora ("Escritura de Emissão"); **(b)** o contrato de distribuição com esforços restritos dos CRA a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o Banco J. Safra S.A., na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), e a Debenturista ("Contrato de Distribuição"); e **(c)** o "*Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a Debenturista e a Securitizadora ("Contrato de Aquisição"); **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima,

inclusive, mas não se limitando, discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, bem como todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários a efetivação da Emissão e da Oferta; e **(IV)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta (sendo os itens (I) a (IV) da ordem do dia denominados em conjunto "Operação de Securitização"); e **(2)** em relação à Emissão de NCE (conforme definido a seguir), **(I)** a aprovação da emissão, pela Companhia, de uma Nota de Crédito à Exportação ("NCE") em favor do Banco Safra S.A. ("Safra"), instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, nos termos da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei 6.313") e do Decreto-lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei 413"), com valor, na data de emissão, de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); **(II)** a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da emissão da NCE prevista no item (I) acima; e **(III)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da emissão da NCE (sendo os itens (I) a (III) da ordem do dia denominados em conjunto "Emissão de NCE").

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, por unanimidade de votos, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

1. Em relação à Operação de Securitização:

- (I)** A realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
 - (b) **Número da Emissão:** A 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;
 - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
 - (d) **Quantidade:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures;
 - (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados às atividades no agronegócio da Companhia, no âmbito da

silvicultura e da agricultura da Companhia, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços próprios e de terceiros de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira;

- (f) **Vinculação aos CRA:** Após a sua aquisição pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Aquisição, as Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio ("Securitização"), conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e no termo de securitização a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de setembro de 2018 ("Data de Emissão");
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (k) **Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será 20 de janeiro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;
- (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou, a partir da

primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (“Preço de Integralização” e “Data de Integralização”, respectivamente), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, as demais Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas no Dia Útil imediatamente subsequente;

- (n) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer: **(i)** 36 (trinta e seis) meses após a primeira Data de Integralização; **(ii)** desde que haja a captação de recursos, pela Emissora, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento; e **(iii)** mediante o pagamento, pela Companhia, de um prêmio de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de setembro de 2021 e 19 de setembro de 2022 e de 0,30% (trinta centésimos por cento), caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 20 de setembro de 2022, inclusive, e a Data de Vencimento, sempre calculado ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures;
- (o) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, observados o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário e os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos debenturistas, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa, somente poderá ocorrer: **(i)** 36 (trinta e seis) meses após a primeira Data de Integralização; **(ii)** desde que haja a captação de recursos, pela Emissora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de

instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimentos; e **(iii)** mediante o pagamento, pela Companhia, de um prêmio de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de setembro de 2021 e 19 de setembro de 2022 e de 0,30% (trinta centésimos por cento), caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 20 de setembro de 2022, inclusive, e a Data de Vencimento, sempre calculado ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa;

- (p) **Resgate Antecipado Total:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total;
- (q) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada **(i)** em caso de pluralidade de Debenturistas, a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"); ou **(ii)** diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Companhia, desconsiderando-se eventuais frações;
- (r) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

- (s) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 102,00% (cento e dois inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração”);
- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos à Debenturista a partir da Data de Emissão, em cada data de pagamento da Remuneração, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (u) **Emissão:** As Debêntures serão emitidas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e
- (w) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas na “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*”, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão.
- (II)** A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o

Contrato de Aquisição; e o **(d)** Aditamento à Escritura de Emissão;

- (III)** A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Aquisição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos; e
- (IV)** A ratificação de todas as medidas tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e a Oferta.

2. Em relação à Emissão de NCE:

- (I)** A aprovação da emissão, formalização e operacionalização da NCE em favor do Safra, que terá as seguintes principais características e condições: **(a) Valor do Principal:** o valor total da NCE será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor do Principal"); **(b) Prazo e Vencimento:** a NCE terá vencimento em 17 de janeiro de 2025; e **(iii) Remuneração:** sobre o Valor do Principal da NCE correrão juros remuneratórios equivalentes a 102,00% (cento e dois inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculada de acordo com a fórmula prevista na escritura de emissão das Debêntures;
- (II)** A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão da NCE, incluindo, mas não se limitando a assinatura de todos os documentos necessários, definição da remuneração da NCE, registro da operação nos órgãos necessários e pagamento das despesas relacionadas à Emissão da NCE; e
- (III)** A ratificação de todas as medidas tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão de NCE.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.

Mesa: Horácio Lafer Piva - Presidente; Rosa Maria dos Santos Galvão - Secretária;
Conselheiros Presentes: Horácio Lafer Piva, Daniel Miguel Klabin, Armando Klabin, Celso Lafer, Paulo Galvão Filho, Francisco Lafer, Hélio Seibel, Roberto Klabin Martins Xavier, Sergio Monteiro de Carvalho Guimarães, Joaquim Collor de Mello, Roberto Leme Klabin e Vera Lafer.

Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29 de agosto de 2018, às 14h00 horas, lavrada em livro próprio.

Rosa Maria dos Santos Galvão
Secretária da Reunião